



## NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01553-9  
CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.300.266.003

### FATO RELEVANTE

A **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia") (B3: NEOE3), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e nas Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução 215"), conforme alteradas, e em complemento aos fatos relevantes divulgados anteriormente pela Companhia em 24 de novembro de 2025, 12 de março de 2026, 9 de abril de 2026 e 10 de abril de 2026, referentes à oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") para conversão de registro de emissor Categoria "A" para Categoria "B" da Neoenergia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "OPA", respectivamente), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, o resgate compulsório da totalidade das Ações em circulação, conforme o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A. e no artigo 41 da Resolução 215 ("Resgate Compulsório").

Serão resgatadas até 24.255.394 (vinte e quatro milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) Ações ("Ações Resgatadas"). O preço por ação a ser pago pelas Ações Resgatadas no âmbito do Resgate Compulsório será equivalente ao preço por ação pago no leilão da OPA, ou seja, R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos) por ação, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação do leilão da OPA, que ocorreu em 24 de abril de 2026, até a data do efetivo depósito do preço do Resgate Compulsório ("Preço de Resgate"), que ocorrerá em 15 de maio de 2026 ("Data de Pagamento"). O Preço de Resgate ajustado final a ser pago pela Companhia será de R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos).

O Preço de Resgate será pago em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento, e o pagamento será efetuado (i) por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares das Ações Resgatadas, no caso de acionistas que possuem ações depositadas no ambiente de custódia da B3, ou (ii) nas contas de titularidade dos acionistas perante o agente escriturador da Neoenergia, o Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), no caso de acionistas que possuem ações no ambiente escritural do Escriturador (i.e., fora da B3).

A Companhia recomenda que os acionistas promovam, com a devida antecedência, a conferência e, se necessário, a regularização de seus dados junto às respectivas instituições responsáveis.

Adicionalmente, a Companhia informa que, no caso dos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e dos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, "Investidores INR"), conforme a legislação aplicável, será retido na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, se aplicável, entre o valor recebido em decorrência do Resgate Compulsório e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade desse acionista ("Custo Médio de Aquisição" e, respectivamente, "Ganho de Capital"), à (i) alíquota fixa de 15% para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" e não sejam residentes fiscais em jurisdições com tributação favorecida ("JTF")<sup>1</sup>; (ii) alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do ganho auferido, para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidores Estrangeiros Diretos" que não sejam residentes fiscais em JTF; ou (iii) alíquota fixa de 25% para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" ou "Investidores Estrangeiros Diretos" que sejam residentes fiscais em JTF.

Para tal fim, solicita-se que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, sendo elas: (i) identificação do acionista, incluindo o CPF ou CNPJ; (ii) local de residência fiscal; (iii) enquadramento nos termos da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13 (Qualificação como Investidor Não Residente de Mercado de Capitais) [sim ou não]; (iv) quantidade de ações detidas; e (v) custo médio de aquisição dessas ações. As informações prestadas deverão ser devidamente acompanhadas de documentação hábil e idônea para sua comprovação. Tais informações e documentação deverão ser enviadas: (a) ao departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com), com o assunto "Custo Médio de Aquisição de Ações - Investidores INR - Resgate" e (b) aos respectivos agentes de custódia dos acionistas não residentes, observado que as informações e os documentos mencionados acima deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 06 de maio de 2026 às 18h00 (inclusive).

Caso as informações e os documentos mencionados acima não sejam recebidos pela Companhia até o dia 06 de maio de 2026 às 18h00 (inclusive), ou caso a documentação enviada não seja suficiente, a critério da Companhia, para suportar o custo médio informado, a Neoenergia considerará que o custo de aquisição do acionista não residente em questão é igual a zero (R\$ 0,00), de modo que o valor recebido a título do Resgate Compulsório será inteiramente considerado Ganho de Capital, conforme autorizado pela legislação aplicável. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do acionista não residente e de seu representante legal no Brasil.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal do Brasil, são consideradas JTF para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

Em relação aos acionistas cujos cadastros não estejam devidamente atualizados, o Preço de Resgate será depositado e ficará à disposição no Escriturador, devendo tais acionistas comparecer a qualquer agência do Escriturador munidos dos documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Escriturador venha a solicitar:

- **Pessoa Física:** (1) cópia simples do comprovante de CPF/MF, (2) cópia simples da cédula de identidade, e (3) cópia simples de comprovante de residência. Representantes de espólios, menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias simples do CPF e cédula de identidade dos representantes. Os representantes de espólios, menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial.
- **Pessoa Jurídica, fundos de investimento e demais entes sem personalidade jurídica:** (1) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, regulamento do fundo de investimento, ou documento equivalente, (2) cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ/MF, (3) documentação societária outorgando poderes de representação, e (4) cópias simples do CPF/MF, da cédula de identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação; e
- **Investidor via Resolução CMN nº 4.373 ou via Lei nº 4.131:** o acionista que tenha investido nas ações objeto da OPA por meio dos mecanismos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, deverá fornecer, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o número de RDE-Portfólio e SCE-IED).

Caso seja necessário, o Escriturador poderá exigir a apresentação de documentos complementares para proceder à liberação dos recursos referentes ao Preço de Resgate. O atendimento do Escriturador aos acionistas será feito por meio da Central de Atendimento Exclusiva para Investidores, pelos seguintes números (em dias úteis das 9h00 às 18h00):

- 3003.9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
- 0800.720.9285 (Demais localidades)



Após a apresentação dos documentos solicitados acima e sua verificação e validação pelo Escriturador, o pagamento do Preço de Resgate será devidamente processado em conta indicada pelo acionista interessado, respeitada a Data de Pagamento.

Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado.

A Companhia informa que, tendo em vista a aprovação do Resgate Compulsório, fica encerrado antecipadamente o período de 1 (um) mês contados da data do leilão da OPA para que os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes alienassem suas ações à Ofertante da OPA, nos termos do artigo 38 da Resolução 215 e do item 7.1 do Edital da OPA.

A área de Relações com Investidores da Neoenergia está disponível para esclarecimentos através do e-mail [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com).

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

**Carlos Henrique Quadros Choqueta**

Diretor Executivo de Finanças e Desenvolvimento  
*(no desempenho das funções de Diretor de Relações com Investidores)*



## NEOENERGIA S.A.

PUBLICLY-HELD COMPANY | CVM No. 01553-9  
CNPJ/MF 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.300.266.003

### MATERIAL FACT

**NEOENERGIA S.A.** ("Company") (B3: NEOE3), in compliance with the provisions of Article 157, paragraph 4 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law") and Resolution No. 44 of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") of August 23, 2021, as amended, and Resolution No. 215, of October 29, 2024 ("Resolution 215"), as amended, and in addition to the material facts previously disclosed by the Company on November 24, 2025, March 12, 2026, April 9, 2026 and April 10, 2026, regarding the tender offer for the acquisition of common shares issued by the Company ("Shares") for the conversion of the issuer's registration from Category "A" to Category "B" and the delisting of the Company from the special listing segment of Novo Mercado of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" and "Tender Offer", respectively), hereby informs its shareholders and the market in general that the mandatory redemption of all outstanding Shares was approved at the Company's Extraordinary General Meeting held on this date, in accordance with Article 4, paragraph 5, of the Brazilian Corporation Law and Article 41 of Resolution 215 ("Mandatory Redemption").

Up to 24,255,394 (twenty-four million, two hundred fifty-five thousand, three hundred ninety-four) Shares shall be redeemed ("Redeemed Shares"). The price per share to be paid for the Redeemed Shares under the Mandatory Redemption shall be equivalent to the price per share paid at the Tender Offer auction, i.e., R\$ 33.77 (thirty-three reais and seventy-seven centavos) per share, adjusted by the accumulated SELIC Rate, *pro rata temporis*, from the settlement date of the Tender Offer auction, which occurred on April 24, 2026, until the date of the effective deposit of the Mandatory Redemption price ("Redemption Price"), which shall occur on May 15, 2026 ("Payment Date"). The final adjusted Redemption Price to be paid by the Company shall be R\$ 34.02 (thirty-four reais and two centavos).

The Redemption Price shall be paid in Brazilian currency on the Payment Date, and payment shall be made (i) through the respective custodian agents of the holders of the Redeemed Shares, in the case of shareholders who hold shares deposited in B3's custody environment, or (ii) to accounts held by shareholders with Neoenergia's transfer agent, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Transfer Agent"), in the case of shareholders who hold shares in the Transfer Agent's book-entry environment (i.e., outside of B3).

The Company recommends that shareholders verify and, if necessary, update their registration information with the respective responsible institutions in a timely manner.



Additionally, the Company informs that, in the case of Non-Resident Capital Market Investors and Direct Foreign Investors (collectively, "Non-Resident Investors"), pursuant to applicable law, withholding income tax shall be levied on the positive difference, if any, between the amount received as a result of the Mandatory Redemption and the corresponding acquisition cost of the shares held by such shareholder ("Average Acquisition Cost" and "Capital Gain", respectively), at (i) a flat rate of 15% for Non-Resident Investors who qualify as "Capital Market Investors" and are not tax residents in favorable tax jurisdictions ("FTJ")<sup>1</sup>; (ii) progressive rates from 15% to 22.5%, depending on the gain obtained, for Non-Resident Investors who qualify as "Direct Foreign Investors" and are not tax residents in FTJ; or (iii) a flat rate of 25% for Non-Resident Investors who qualify as "Capital Market Investors" or "Direct Foreign Investors" and are tax residents in FTJ.

For this purpose, Non-Resident Investors or their respective legal representatives are requested to submit the information necessary for the calculation of the withholding income tax, namely: (i) shareholder identification, including CPF or CNPJ; (ii) tax residence; (iii) classification under Joint Resolution BCB/CVM No. 13 (Classification as Non-Resident Capital Market Investor) [yes or no]; (iv) number of shares held; and (v) Average Acquisition Cost of such shares. The information provided must be accompanied by proper and reliable support documentation. Such information and documentation shall be sent: (a) to the Company's Investor Relations department, by email to [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com), with the subject line "Average Acquisition Cost of Shares - Non-Resident Investors - Redemption" and (b) to the respective custodian agents of the non-resident shareholders, provided that the information and documents mentioned above must be received by the Company by May 6, 2026 at 6:00 p.m. (inclusive).

If the information and documents mentioned above are not received by the Company by May 6, 2026 at 6:00 p.m. (inclusive), or if the documentation submitted is not sufficient, at the Company's discretion, to support the average cost reported, Neoenergia shall consider that the acquisition cost of the non-resident shareholder in question is equal to zero (R\$ 0.00), so that the amount received as Mandatory Redemption proceeds shall be entirely considered as Capital Gain, as permitted by applicable law. In any event, the responsibility for the content of the information submitted shall be borne exclusively by the non-resident shareholder and its legal representative in Brazil.

---

<sup>1</sup> Pursuant to Normative Instruction No. 1,037, dated June 4, 2010, issued by the Brazilian Federal Revenue Service (*Receita Federal do Brasil*), the following are deemed FTJ for tax purposes: jurisdictions that (i) do not levy income tax or levy income tax at a rate lower than 17% (seventeen percent), or (ii) whose domestic legislation does not allow access to information regarding the shareholding composition of legal entities, their ownership, or the identification of the beneficial owner of the income attributed to non-resident investors. The jurisdictions classified as FTJ are listed in Normative Instruction No. 1,037/10 and are periodically reviewed by the Brazilian Federal Revenue Service.



With respect to shareholders whose registrations are not duly updated, the Redemption Price shall be deposited and held available at the Transfer Agent, and such shareholders shall appear at any branch of the Transfer Agent with the documents indicated below, without prejudice to other documents that the Transfer Agent may request:

- **Individuals:** (1) simple copy of CPF/MF card, (2) simple copy of identification document, and (3) simple copy of proof of residence. Representatives of estates, minors, interdicted persons and shareholders represented by an attorney-in-fact shall present documentation granting powers of representation and simple copies of the CPF and identification document of the representatives. Representatives of estates, minors and interdicted persons shall also present the respective court authorization.
- **Legal Entities, investment funds and other entities without legal personality:** (1) certified copy of the latest consolidated bylaws or articles of association, investment fund regulations, or equivalent document, (2) certified copy of CNPJ/MF registration card, (3) corporate documentation granting powers of representation, and (4) simple copies of CPF/MF, identification document and proof of residence of their representatives. Investors residing abroad may be required to present other representation documents; and
- **Investor via CMN Resolution No. 4,373 or via Law No. 4,131:** shareholders who have invested in the shares subject to the Tender Offer through the mechanisms established by CMN Resolution No. 4,373, of September 29, 2014, as amended, or by Law No. 4,131, of September 3, 1962, shall provide, in addition to the documents described in the items above, as applicable, a document attesting to their registration number with CVM and with the Central Bank of Brazil (in the latter case, the RDE-Portfolio and SCE-IED number).

If necessary, the Transfer Agent may require the presentation of additional documents to proceed with the release of funds related to the Redemption Price. The Transfer Agent's service to shareholders shall be provided through the Exclusive Investor Service Center, at the following numbers (on business days from 9:00 a.m. to 6:00 p.m.):

- 3003.9285 (Capital Cities and Metropolitan Areas)
- 0800.720.9285 (Other locations)

Upon presentation of the documents requested above and their verification and validation by the Transfer Agent, payment of the Redemption Price shall be duly processed to an account indicated by the interested shareholder, subject to the Payment Date.



If the release and deposit of funds corresponding to the Redemption Price to the respective shareholders' accounts is not possible due to outdated information regarding their respective bank accounts, the amounts due to such beneficiaries shall remain available for withdrawal for a period of 10 (ten) years. In such case, said funds shall not be subject to any additional adjustment or correction and may only be withdrawn directly and personally by the respective shareholder, bearing an official identification document, or by a duly appointed attorney-in-fact.

The Company informs that, in view of the approval of the Mandatory Redemption, the 1 (one) month period from the date of the Tender Offer auction for holders of remaining outstanding shares to sell their shares to the Offeror, pursuant to Article 38 of Resolution 215 and item 7.1 of the Tender Offer Notice, is hereby terminated early.

Neoenergia's Investor Relations department is available for clarifications at [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com).

Rio de Janeiro, May 4, 2026

**Carlos Henrique Quadros Choqueta**

Executive Director of Finance and Development  
*(also performing the duties of Investor Relations Officer)*